



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX (067) 438-1149 e 438-1202 - CEP 79.920-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 111/97

Laguna Carapã - MS, 27 de junho de 1997.

PRORROGA PRAZO FIXADO NA LEI MUNICIPAL 092/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os prazos fixados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 092/96, de 17 de setembro de 1996, ficam prorrogados até 30 de setembro de 1997.

Art. 2º - Os beneficiários amparados por este dispositivo legal que até a data fixada no artigo anterior, não concluírem suas construções, ficarão sujeitos ao cancelamento do Título Provisório que lhes foram concedidos, retornando o terreno ao domínio pleno do Município de Laguna Carapã, conforme consta do art. 3º da Lei nº 17/93, de 07 de julho de 1993.

§ 1º - Só não ocorrerá o cancelamento do título provisório e o retorno do bem ao domínio público do Município, na forma definida no caput deste artigo, se o beneficiário nele incurso recolher aos cofres públicos o valor que corresponda a **15% (quinze por cento)** do valor venal do respectivo terreno, consultando o **NÚCLEO TRIBUTÁRIO** do Município.

§ 2º - Procedido o recolhimento aos cofres públicos, na forma do parágrafo anterior, fica o beneficiário em condição de requerer a concessão do título definitivo.

Art. 3º - As demais condições estabelecidas nas Leis 017, de 07 de julho, e 073, de 30 de julho de 1995, ficam inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de **1º de julho de 1997**.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal